

Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tap. da Alfarrobeira, Lt 2, Ap. 37, 7250-101 Alandroal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são continuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

300596009

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 20973/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República de 31 de Julho de 2008, Nomeados procuradores-adjuntos, em regime de estágio, para as comarcas que lhe vão indicadas, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, os seguintes auditores de justiça:

- Licenciada Maria José Jerónimo Magalhães — Setúbal
 - Licenciada Rita Andreia Balsinha dos Reis — Tondela
 - Licenciada Ludovina Glória da Costa Ferreira — Figueira da Foz
 - Licenciada Maria de Fátima Martins Baptista — Vila Franca de Xira
 - Licenciada Sara Alexandra Brandão Fernandes — Esposende
 - Licenciada Maria Filipa Xavier Pinto de Azevedo — Maia
 - Licenciado Filipe dos Santos Dias — Loures
 - Licenciada Sofia Cristina Salgado Ramos — Ponte de Lima
 - Licenciado Frederico José Magalhães Menezes Ancêde Fonseca — Vila do Conde
 - Licenciada Ana Cristina Freitas e Castro — Oeiras
 - Licenciada Susana da Silva Santos — Ílhavo
 - Licenciado Manuel José Ruaz Martins — Espinho
 - Licenciada Carla Alexandra da Costa Brites — Almada
 - Licenciada Maria Leonor Queiroz Pereira Gil Cardiga — Mafra
 - Licenciada Catarina Isabel Figueiredo Giraldes — Pombal
 - Licenciada Susana Isabel Pena Rodrigues Almeida — Rio Maior
 - Licenciada Sabina de Jesus Pereira Santos — Cantanhede
 - Licenciada Sara Carneiro Rodrigues Miguel — Paredes
 - Licenciada Andreia da Cunha Macedo — Peniche
 - Licenciado Rui Filipe Bessa da Silva — S. João da Madeira
 - Licenciada Joana Rosário César de Campos — Seixal
 - Licenciada Patrícia Alexandra Madeira Fonseca — Montijo
 - Licenciada Íris Susana Sousa Monteiro de Oliveira — Silves
 - Licenciada Teresa Lúcia Moita Ramos — Seixal
 - Licenciado Marco Nuno Correia Costa — Vila Conde
 - Licenciada Sara Fernandes da Costa — Viana do Castelo
 - Licenciada Susana Maria de Matos Rocha — Valongo
 - Licenciada Sílvia Maria Melo Simas Pereira do Couto — Vagos
 - Licenciada Inês de Gouveia Miguel — Figueira da Foz
 - Licenciada Joana Alexandra Monteiro Leite Soares — Paredes
 - Licenciada Cristiana da Costa Rodrigues — Braga
 - Licenciado Francisco António Pereira Jorge Cachapuz Guerra — Braga
 - Licenciada Ana Cristina da Fonseca Santos — Portimão
 - Licenciada Catarina de Lurdes Lima Tomás — Setúbal
 - Licenciado Hugo Jorge Alexandre Pereira — Portimão
 - Licenciado João Ricardo da Silva Calaveiras Afonso — Aveiro
 - Licenciada Liliana Andreia Bezerra de Sá — Caminha
 - Licenciada Filipa Leal Moutinho — Anadia
 - Licenciada Ana Isabel Cardoso Brandão — Montemor-o-Velho
 - Licenciada Helga Patrícia Torela Ataíde — Tondela
 - Licenciada Ana Rita Nunes Rodrigues de Andrade — Barreiro
 - Licenciada Maria Raquel Baptista Madureira Rebelo — Caldas da Rainha
 - Licenciada Ana Cristina de Figueiredo Pereira Lourenço — Portalegre
 - Licenciada Ana Filipa dos Santos Cruz — Sesimbra
 - Licenciada Sandra José Teodósio Parreira — Sintra
 - Licenciada Joana Maria Arcaño Moreira — Entroncamento
 - Licenciada Ana Isabel Pereira Gonçalves — Torres Novas
 - Licenciado Diogo Filipe do Patrocínio e Silva Rocha Neves — Elvas
 - Licenciada Anabela Lobato Torres dos Santos Silva — Torres Novas
 - Licenciada Denisa Teodoro Lopes Marcelino — Beja
 - Licenciada Zita Sanches Jorge — Santarém
 - Licenciada Margarida Maria Gaspar Pinto de Faria — Covilhã
 - Licenciada Sandra Maria Marques Oliveira — Santiago do Cacém
 - Licenciada Maria Teresa das Neves Antunes Barata — Portimão
 - Licenciada Carla Sofia Cardoso dos Santos — Albufeira
 - Licenciada Telma Maria dos Santos Neves — Loulé
- Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias.
Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- 1 de Agosto de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.